



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
DIRETOR: RUBENS ZAFRED TOMCLICHES

ANO 1.981

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 1.981

No. 671

PALÁCIO DAS CAMPINAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.789, DE 09 DE JULHO DE 1.981.

“Denomina Escola”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Denominar-se-á CALENO PARANKOS, a Escola de 1º Grau autorizada pela Lei nº 5.325, de 29 de novembro de 1.977.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

RUI MACHADO DE MENDONÇA

ZEUXIS GOMES DE MORAES

SEBASTIÃO DA SILVEIRA

JOSÉ MARIA DE FRANÇA

VALDIR JOSÉ DO PRADO

ALTIVO LOPES

LEI Nº 5.790, DE 09 DE JULHO DE 1.981.

“Denomina Escola Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica denominada Escola Municipal “JALLES MACHADO DE SIQUEIRA” a unidade de ensino de 1º Grau da Rede Municipal de Educação, localizada no Jardim Bela Vista.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

RUI MACHADO DE MENDONÇA

ZEUXIS GOMES DE MORAES

SEBASTIÃO DA SILVEIRA

JOSÉ MARIA DE FRANÇA

VALDIR JOSÉ DO PRADO

ALTIVO LOPES

LEI Nº 5.791, DE 09 DE JULHO DE 1.981.

“Dispõe sobre criação e denominação de escola e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica criada a Escola Municipal de 1º Grau localizada nas Confluências das Ruas CM-8, CM-10, CM-7 e Rua Palmares, no Setor Santos Dumont, nesta Capital.

Art. 2º — A Escola ora criada, denominar-se-á “D. Angelina Pucci Limongi”.

Art. 3º — Fica o Prefeito Municipal de Goiânia, autorizado a construir o prédio para o funcionamento da escola a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

RUI MACHADO DE MENDONÇA

ZEUXIS GOMES DE MORAES

SEBASTIÃO DA SILVEIRA

JOSÉ MARIA DE FRANÇA

VALDIR JOSÉ DO PRADO

ALTIVO LOPES

LEI Nº 5.792, DE 24 DE JULHO DE 1.981.

“Dispõe sobre a propriedade e gestão dos equipamentos comunitários dos conjuntos habitacionais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Ficam automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Goiânia VETADO todos os equipamentos comunitários construídos ou a construir nas áreas públicas dos conjuntos habitacionais.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA
RUI MACHADO DE MENDONÇA
ZEUXIS GOMES DE MORAIS
ALTIVO LOPES
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
JOSÉ MARIA DE FRANÇA
VALDIR JOSÉ DO PRADO

LEI Nº 5.793, DE 30 DE JULHO DE 1981.

“Denomina Escola Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica denominada “Escola Municipal de 1º Grau “Clotilde Umbelino de Souza Ribeiro” a unidade do ensino da Rede Municipal de Educação e Cultura, construída na Vargem Bonita.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA
RUI MACHADO DE MENDONÇA
ZEUXIS GOMES DE MORAES
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
JOSÉ MARIA DE FRANÇA
VALDIR JOSÉ DO PRADO
ALTIVO LOPES

DECRETO Nº 459, DE 22 DE JULHO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar JOSÉ EDUARDO ÁLVARES DUMONT, Assessor Especial do Prefeito, a empreender viagem à cidade de Brasília, Distrito Federal, nos dias 23 e 24 de julho de 1981, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso I, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias, no valor global de Cr\$ 12.696,00 (doze mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01 – 03.07.020.2.201 – 3.1.1.1 – Pessoal, do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA
Secretário do Governo Municipal
em exercício

DECRETO Nº 467, DE 28 DE JULHO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 0018/81, RESOLVE, nos termos do artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 178, inciso III, ambos da Lei nº 1.667, de 13 de julho de 1960, aposentar JOSÉ BUENO DA SILVA no cargo de Agente Fiscal de Posturas “C”, FU-1002, Nível 1, a partir desta data, e, de consequência, com fulcro no artigo 5º, da Lei nº 5.305, de 06 de outubro de 1977, atribuir-lhe proventos anuais, no valor global de Cr\$

415.008,00 (quatrocentos e quinze mil e oito cruzeiros), sendo Cr\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos cruzeiros) de vencimento do cargo de que era ocupante, Cr\$ 104.808,00 (cento e quatro mil, oitocentos e oito cruzeiros) de adicional e Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros) de gratificação de produtividade, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA
Secretário do Governo Municipal
em exercício

DECRETO Nº 468, DE 28 DE JULHO DE 1981.

“Classifica as atividades insalubres e perigosas, na Prefeitura de Goiânia, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 189 e 196, da Consolidação das Leis do Trabalho, com base na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que baixa as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e considerando, ainda, o que consta do Processo nº 90967/81-GAB,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam classificadas, no âmbito da Prefeitura de Goiânia, para fins de pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade, as atividades exercidas em bomba de abastecimento de veículos, na captura, guarda e alimentação de animais, em cemitérios e na pintura de veículos.

Art. 2º – Faz jus ao adicional de insalubridade e periculosidade todo servidor que:

I – opera bomba de abastecimento de veículos, por estar incluído na área de risco, à razão de 30% (trinta por cento) do salário percebido;

II – exerce, de forma não eventual, serviços de captura, guarda e alimentação de animais, à razão de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo regional;

III – trabalha, permanentemente, na função de coveiro, à razão de 20% (vinte por cento) do salário mínimo regional;

IV – trabalha na pintura de veículos, à razão de 20% (vinte por cento) do salário mínimo regional.

Art. 3º – Fica o Secretário da Administração autorizado a providenciar, mediante requerimento do interessado, o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade de que trata o artigo anterior.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA
Secretário do Governo Municipal
em exercício
ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

DECRETO Nº 469, DE 28 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o servidor ARTHUR DE OLIVEIRA JARDIM do Quadro de Pessoal da Companhia de Iluminação do Município – COMLUZ, ora à disposição da Municipalidade, a empreender viagem à cidade de Cuiabá, MT, nos dias 21, 22, 23 e 24 de julho de 1981, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência com fundamento no inciso II, § 1º, do artigo 2º, do Decreto

creto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias, no valor global de Cr\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação: 02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 - Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia.

EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA

Secretário do Governo Municipal
em exercício

DECRETO Nº 470, DE 28 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o servidor LUIZ DA SILVA BAYLÃO, do Quadro de Pessoal da Companhia de Iluminação do Município - COMLUZ, ora à disposição desta Prefeitura, a empreender viagem à cidade de Brasília, DF, nos dias 22, 23 e 24 de julho de 1981, em objeto de serviço desta Municipalidade e, de consequência, com fundamento no inciso II, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias, no valor global de Cr\$ 11.100,00 (onze mil e cem cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação: 02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 - Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia.

EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA

Secretário do Governo Municipal
em exercício

DECRETO Nº 471, DE 28 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90690/81, RESOLVE colocar à disposição do Governo do Estado de Goiás, para prestar serviços junto à Secretaria da Educação, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e ônus para o órgão de origem a servidora TE-REZINHA GUIMARÃES BALESTRA, Professor de 1º Grau de 1º a 4º séries, MA-1104, Nível 3, durante o período de 1º de janeiro de 1980 a 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia.

EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA

Secretário do Governo Municipal
em exercício

DECRETO Nº 472, DE 28 DE JULHO DE 1981.

“Dispõe sobre a reserva de assento para pessoas deficientes nos veículos de transporte coletivo e de outras providências”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que, a nível mundial, é celebrado o ANO INTERNACIONAL DA PESSOA DEFICIENTE, quando medidas eficazes estão sendo acionadas, objetivando proteger o portador de deficiência física, e tendo em vista que tais medidas não devem apenas contemplar o período de 12 meses em que se comemora o evento, mas representar uma necessária postura de toda a sociedade, no sentido de propiciar melhores condições de vida ao deficiente físico,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de transportes coletivos deste município obrigadas a reservar, em cada ônibus de suas frotas, pelo menos um assento destinado a uso preferencial de pessoas deficientes.

§ 1º - Para que sejam facilmente reconhecíveis pelos usuários, os assentos serão sinalizados com adesivos fixado acima da poltrona e bem à vista dos passageiros.

§ 2º - Serão reservados os assentos laterais mais próximos às portas de acesso, onde não existam obstáculos que impeçam o deslocamento do deficiente.

§ 3º - Nos veículos com motor dianteiro, quando possível, a reserva dos assentos será feita na parte traseira.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA

Secretário do Governo Municipal
em exercício

DECRETO Nº 473, DE 28 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear VIVIANE DE PAULA PERES CUNHA para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 4, da Classe Especial de Confiança, prevista no Anexo IV, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, a partir de 28 de julho de 1981, com locação junto à Secretaria do Governo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA

Secretário do Governo Municipal
em exercício

DECRETO Nº 474, DE 30 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Procurador Jurídico JOCEL RODRIGUES BARBOSA para, interinamente, responder pelo expediente da Procuradoria Geral do Município, no período de 03 a 07 de agosto de 1981, durante o afastamento legal e temporário do titular CARLOS HÉRCÍLIO DE CAMPOS CURADO.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA

Secretário do Governo Municipal
em exercício

DECRETO Nº 475, DE 30 DE JULHO DE 1981.

“Nomeia para o cargo de Fiscal de Tributos Municipais “C”, FT-801, Nível 1, pessoal habilitado em concurso público”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 02551/79-SA, RESOLVE nomear JOSÉ LAÉRCIO DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO DE PAULA, JOAQUIM LAVALE, LÍVIA PATRÍCIA COSTA, JOSÉ ROBERTO CONÇALVES, SANTOS DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR e ANTONIO JOÃO LOPES ROCHA, para, sob o regime do

Estatuto dos Funcionários do Município, exerçerem o cargo de Fiscal de Tributos Municipais "C", FT-801, Nível 1, a partir desta data, por terem sido habilitados em concurso público, ficando lotados junto à Secretaria de Finanças.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA

Secretário do Governo Municipal

em exercício

SEBASTIÃO DA SILVEIRA

Secretário de Finanças

ALTIVO LOPES

Secretário da Administração

DECRETO N° 476, DE 30 DE JULHO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1.971, bem como considerando o conteúdo no processo de nº S.A.U. - 176102/81, de interesse de JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 04 e 28, da quadra 75, situados à Avenida Contorno, Setor Bairro Capuava, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 4/28, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 4/28	ÁREA	1.083,80m ²
-------------	------	------------------------

Frente para a Avenida Contorno	14,00m.
Fundo, pela a Avenida Cunha Gago	14,00m.
Pelo lado direito, dividindo com os lotes 05 e 27	39, 82 + 39,82m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes 03 e 29	34, 02 + 34, 02m.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de julho de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA

Secretário do Governo Municipal

em exercício

VALDIR JOSÉ DO PRADO

Secretário de Ação Urbana

DECRETO N° 477, DE 30 DE JULHO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, MARISA SOARES DE CARVALHO TOLEDO e BRENDA LÚCIA OLIVEIRA DE CARVALHO, do cargo, em comissão de Assessor, Nível 4; IZABEL ALVES DA LUZ e WANDERLEY SANDOVAL BARBOSA FILHO, do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 3; RAFAEL COELHO DE BRITO e VENICE TERRA DO AMARAL BRANQUINHO, do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 1, e ERIVALDO RODRIGUES ALVES, do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, a partir de 23 de julho de 1981.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA

Secretário do Governo Municipal

em exercício

DECRETO N° 478, DE 30 DE JULHO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1.971, bem como considerando o conteúdo do processo de nº S.A.U-175589/81, de interesse de EMACIL - EMPREENDIMENTOS MEIRELES ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 8, 7, 6, 43, 44, 45 e 46, da quadra H-20, situados à Avenida T-9, Setor Marista, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 8/46, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 8/46	ÁREA	3.100,662m ²
Frente para a Avenida T-9	33,408m.	
Fundo para a Rua 40	44,540m.	
Lado direito, dividindo com os lotes 09 e 42	79,552m.	
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 05 e 47	39,776 + 11,136 + 39,776m.	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de julho de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA

Secretário do Governo Municipal

em exercício

VALDIR JOSÉ DO PRADO

Secretário de Ação Urbana

DECRETO N° 479, DE 30 DE JULHO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o conteúdo do processo de nº S.A.U-176219/81, de interesse de JOÃO BATISTA BERNARDES,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote de nº 08, da quadra 27, situado à Rua T-29 com a Viela, Setor Bueno, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs 8 e 8-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 8	ÁREA	390,00 m ²
Frente para a Rua T-29	15,00 m.	
Fundo, dividindo com o lote 8-A	15,00 m.	
Pelo lado direito, dividindo com o lote 09	26,00 m.	
Pelo lado esquerdo, dividindo com a Viela	26,00 m.	

LOTE - 8-A	ÁREA	360,00 m ²
Frente para a Viela	24,00 m.	
Fundo, dividindo com o lote 09	24,00 m.	
Pelo lado direito, dividindo com o lote 08	15,00 m.	
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 14	15,00 m.	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA

Secretário do Governo Municipal

em exercício

VALDIR JOSÉ DO PRADO

Secretário de Ação Urbana

DECRETO N° 480, DE 30 DE JULHO DE 1.981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1.971, bem como considerando o conteúdo do processo de nº S.A.U-172578/81, de interesse de CLIDENOR JANUÁRIO DANTAS,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta do lote de nº 08 e Área, da quadra 583, situado à Avenida Industrial esquina com a Rua 2, no Bairro Aerooviário, nesta Capital, que passam a constituir o lote de nº 8/Área, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 8/Área	ÁREA	1.185,40m ²
Frente para a Av. Industrial	30,60 m	
Fundo, dividindo com os lotes de nºs 07 e 08	33,20 m	
Lado direito, dividindo com o lote de nº 10	35,00 m	
Pela Rua 2	29,70 m	
Pela linha do chanfrado	7,07 m	

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de julho de 1.981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA
Eudoro Guilherme Zacharias Pedroza
Secretário do Governo Municipal
— em exercício —
Valdir José do Prado
SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA

DECRETO N° 481, DE 30 DE JULHO DE 1981

“Dispõe sobre a concessão de títulos de perpetuidade de jazigos do Cemitério Parque e dá outras providências”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 5.755, de 27 de março de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Ação Urbana autorizada a conceder, mediante requerimento da parte interessada, títulos de perpetuidade de jazigos situados no Cemitério Parque, desta Capital.

Parágrafo único - A autorização mencionada neste artigo refere-se exclusivamente a jazigos já utilizados.

Art. 2º - O preço da alienação de cada jazigo fica estipulado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), podendo esse valor ser pago em parcelas mensais, bimensais ou trimestrais, a critério do adquirente.

Parágrafo único - Se o pagamento se efetuar à vista, o comprador gozará de 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 3º - A receita proveniente da concessão dos títulos de perpetuidade dos jazigos será recolhida à Secretaria de Finanças e sua aplicação somente se dará em obras, serviços de melhoramentos e manutenção do Cemitério Parque e do Cemitério Sant'Ana.

Art. 4º - A Secretaria de Ação Urbana adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA
Secretário do Governo Municipal
em exercício
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Secretário de Finanças
VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO N° 482, DE 30 DE JULHO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar WALFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO, Secretário Extraordinário para Assuntos de Coordenação Executiva, a empreender viagem à cidade de Brasília - DF, nos dias 04 e 05 de agosto de 1981, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso I, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 12.696,00 (doze mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 - Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 483, DE 03 DE AGOSTO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar WEBER VALÉRIO MARRA do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 1, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de agosto de 1981.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 de agosto de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 484, DE 03 DE AGOSTO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear SERGIO SANTANA DE MESQUITA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Nível 1, da Classe Especial de Confiança, prevista no Anexo IV, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de agosto de 1981.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 de agosto de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

CONTRATO N° 68/81

CONTRATO DE EMPREITADA que fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Sr. JOÃO BOSCO QUARESMA DINIZ.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Dr. ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, e o Sr. JOÃO BOSCO QUARESMA DINIZ, titular do estabelecimento denominado CENTRO TÉCNICO DE MÁQUINAS ELITE, dogavante designado EMPREITEIRO, à vista do conteúdo no Processo nº 130.291/81, com fulcro na Lei Municipal nº 8.268, de 11 de julho de 1.977, artigo 92, inciso XX, firmam o presente contrato de empreitada para manutenção de máquinas de escrever e calcular, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO - O objeto deste contrato é a empreita de serviços de manutenção de 55 (cinquenta e cinco) máquinas, de escrever e calcular, da Secretaria de Ação Urbana, conforme relação constante no processo mencionado no preâmbulo deste, que fica fazendo parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - O MUNICÍPIO pagará ao EMPREITEIRO, pelos serviços ora contratados, o valor global de Cr\$ 170.180,00 (cento e setenta mil, cento e oitenta cruzeiros), em 3 (três) parcelas distintas, de acordo com a seguinte programação:

a) Cr\$ 85.089,96 (oitenta e cinco mil, oitenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos), após a assinatura do contrato;

b) Cr\$ 42.545,04 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e quatro centavos), após a segunda manutenção; e

c) Cr\$ 42.545,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros), após a terceira e última manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO - O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, durante o qual serão feitas as visitas para manutenção de quatro em quatro meses.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO - Para perfeito cumprimento do estabelecido na cláusula primeira o EMPREITEIRO se obriga a:

I. - fazer limpeza, lubrificação, polimento de carrocerias, retífica dos cilindros e compressores, substituição de todas as peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento das máquinas, sem ônus para o MUNICÍPIO;

II. - atender a todos os chamados, no prazo máximo de 12 (doze) horas, fora das visitas de manutenção, para correção de eventuais defeitos, no horário comercial;

III. - retirar as máquinas, para manutenção em suas oficinas, no horário comercial, com o devido controle de saída;

IV. - responsabilizar-se pelo extravio de qualquer máquina, uma vez retirada do estabelecimento do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O EMPREITEIRO não se responsabilizará pela parte elétrica, queima, queda ou uso indevido das máquinas, nem por defeitos resultantes da intervenção de terceiros ou de técnicos por ele não autorizados, fora de suas oficinas.

CLÁUSULA QUINTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 10.58.021.2.1002 - 3.1.3.2, estando a primeira parcela empenhada, conforme Nota de Empenho nº 21/81, e as demais serão previamente empenhadas à medida que se tornarem exigíveis, no respectivo exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência do presente contrato, independentemente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do EMPREITEIRO, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGISTRO - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA OITAVA - FORO - Os contratantes, elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 24 dias do mês de julho de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO

Procurador Geral

JOÃO BOSCO QUARESMA DINIZ
Centro Técnico de Máquinas Elite

Testemunhas:

1º- LUIZ ANTÔNIO AIRES DA SILVA
CPF- 118366601-20
2º- (ILEGÍVEL)
CPF - 239.800.016-87

COMOB

COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE MOBILIÁRIO

Termo de contrato de cessão de uso de mobiliário que entre si celebram a Companhia de Obras do Município de Goiânia - COMOB e a Secretaria do Governo do Município de Goiânia, na seguinte forma:

I - Pelo presente contrato de cessão de uso de mobiliário, de um lado a Companhia de Obras do Município de Goiânia - COMOB, representada pelo seu Diretor Presidente, Engº LAMARTE REGINALDO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta capital e, por seu Diretor Financeiro, Bel. VANDERLAN MOURA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital, denominada como LOCADORA, e de outro lado Secretaria do Governo do Município de Goiânia, neste ato representada pelo Secretário, Dr. MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO, doravante denominada como LOCATÁRIA, para a cessão de uso de mobiliário adiante exposto.

II - O objeto deste contrato é a cessão de uso de mobiliário, conforme as especificações abaixo, e anexo:

01 - 02 mesas de madeira med. 1,60x0,80x0,74 cm, mod. 8160-02 c/3 gavetas marca Gritsch;

02 - 06 mesas de madeira med. 1,20x0,60x0,74 cm, mod. 8120-02 c/2 gavetas, marca Gritsch;

03 - 02 mesas de madeira med. 1,10x0,60x0,66 cm, mod. 8110-02, c/2 gavetas, marca Gritsch;

04 - 01 mesa de madeira med. 1,20x0,60x0,74 cm, mod. 8120-02, c/ 2 gavetas, marca Gritsch;

05 - 02 volantes mod. 8022, madeira 2 gavetões pastas suspensas, marca Gritsch;

06 - 03 mesas telefone madeira med. 0,70x0,66x0,50 cm, mod. 8071-02, marca Gritsch;

07 - 01 estante de madeira med. 1,60x0,80x0,45 cm, mod. 8090, marca Gritsch;

08 - 01 arquivo madeira, mod. 8024, marca Gritsch, ofício;

09 - 01 ventilador de mesa modelo 30L, Britânia, com três velocidades;

10 - 01 mesa para telefone de madeira med. 0,70x0,66x0,50 cm, modelo 8071-02, Gritsch;

11 - 02 mesas para telefone de madeira medindo 0,70x0,66x0,50 modelo 8071-02, Gritsch;

12 - 01 mesa de reunião medindo 2,50x1,20x0,74 cm, em cerejeira natural marca Gritsch mod. 8250-02;

13 - 01 sofá de 2 lugares c/assento e encosto estofado em espuma com revestimento em courutan, preto mod. 902, marca Jordana.

III - o mobiliário acima enunciado ficará sob a responsabilidade da LOCATÁRIA, ficando a mesma obrigada a apresentar quando solicitada o mesmo em perfeita condição.

IV - O valor do presente contrato é estimado em Cr\$ 401.036,00 (quatrocentos e um mil, trinta e seis cruzeiros) anual para efeito de rescisão e garantia do mobiliário cedido.

V - O prazo concedido para a conclusão total da presente cessão é indeterminado.

VI - Este contrato poderá ser rescindido por acordo das partes atendido a conveniência da cessão.

VII - Para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro desta capital, não obstante outro domicílio que a LOCATÁRIA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto.

firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 1º de junho de 1981.

PELA COMOB:

LAMARTINE REGINALDO DA SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente
VANDERLAN MOURA
Diretor Financeiro

pelo locatário.

ILEGÍVEL
p/MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Testemunhas:

1º- LUIZ ANTÔNIO AIRES DA SILVA
CPF 118366601-20
2º- SAUL RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR
CPF 239300016-87

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DO MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
AVISO

Objeto: Aquisição de Móveis p/Escritório, destinados à Secretaria de Ação Urbana.

Data: Dia 13 de agosto de 1981.

Horário: Às 09,00 horas.

Local: Sede da Coordenadoria do Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá, nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

Edital: De nº 015/81-CMP., contendo todas as especificações devidas encontra-se afixado no quadro de avisos, no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 03 de agosto de 1981.

Bel. SEBASTIÃO LACERDA DE BASTOS
Coordenador

Visto:

DR. ALTIVO LOPES
Secretário da Administração

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSESSORIA DO CONTENCIOSO FISCAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001-E/81-ACF

De acordo com o artigo 211, inciso III, da Lei 5.040, de 20/11/75 (C.T.M.) e pela impossibilidade de serem cientificados na forma dos incisos I e II, do citado artigo, ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS quanto aos respectivos autos de infração lavrados, com prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do presente EDITAL para pagamento ou apresentação de defesa, na forma da Lei, sob pena de REVELIA, sujeitando-se os mesmos às sanções penais cabíveis.

Processo nº 014673/80, auto de infração número 07/80-IC, valor Cr\$ 172.692,00, em nome de BOITE CASCATA LTDA; Processo nº 011311/81, auto de infração nº 01/81-IC, valor Cr\$ 344.000,00, em nome de BOITE CASCATA LTDA; Processo nº 011670/81, auto de infração número DM-NRS-02-05/81, valor Cr\$ 78.555,00, em nome de J.A. HOFFMANN; Processo nº 014844/80, auto de infração nº AG-VV-05-10/80, valor Cr\$ 5.040,00, em nome de JOÃO EUDES DA SILVA; Processo nº 011554/81, Auto de infração nº JR-US-07-05/81, valor Cr\$ 6.000,00, em nome de JOSÉ MARIA SÍLVANIO; Processo nº 011184/81, auto de infração nº MRS-05-03/81, valor Cr\$ 2.165,00, em nome de LEILA MENDES DIAS; Processo nº 012250/81, auto de infração nº 10/81-IC, valor Cr\$ 116.960,00, em nome de MARIA MEDEIROS - A GIGANA; Processo nº 013206/80, auto de infração nº JJ-NN-07-07/80, valor Cr\$ 13.698,00, em nome de RONALDO MARQUES HONÓRIO E JOSÉ HUMBERTO HONÓRIO MARQUES; Processo nº 011313/81, auto de infração nº 03/81-IC, valor Cr\$ 104.000,00, em nome de TEREZINHA PEREIRA HONÓRIO e Processo nº 011002/81,

auto de infração nº DM-IMC-01-03/81, valor Cr\$ 114.270,00, em nome de PROLAR ADM. E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.

SALA DA ASSESSORIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos 31 de julho de 1981.

ELTON JOSÉ DE AZEVEDO FERNANDES
Coordenador

Visto.

Publique-se.

SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Secretário de Finanças

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA
"EDITAL DE LOTEAMENTO"

LÚCIA MARIA VALADÃO MACHADO, Sub-Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª (Segunda) Zona Imobiliária de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

Faz público para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no Art. 19, da Lei 6.766, de 19/12/79, que o Sr. ANTONIO PERIM, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, na condição de Proprietário, "depositou" neste Cartório, sito à Rua 10 nº 46, Setor Sul, o Memorial, Planta e demais documentos relativos ao Imóvel de sua propriedade, localizado na Fazenda "JOÃO VAZ", Zona urbana, deste município, tendo o Loteamento a denominação de "SETOR PERIM", apresentando os seguintes marcos, dimensões e rumos: "Área - 491.878,83m², começando no marco 0 (Zero) cravado à margem esquerda do Ribeirão Anicuns, em divisa com o Loteamento denominado "Setor Progresso"; daí, segue dividindo com este Sétor no rumo verdadeiro de 19°59'12"NE. e distância de 1.086,91m. até o marco 01; daí, segue confrontando com o Loteamento "Vila Cristina" no rumo de 55°09'35"NW e distância de 70,47m. até o marco 02; daí, segue confrontando com o Loteamento "Vila Maria Dilce" com o rumo de 77°47'07"NW e distância de 59,81m. até o PC; daí segue por uma linha curva, cujos elementos são: Ângulo central de 42°04'23", desenvolvimento de 110,15m. e raio de 150,00m. confrontando com a mesma até o marco 04; daí, segue na mesma confrontação com o rumo de 64°21'44"SW e distância de 70,19m. até o marco nº 05; daí, segue ainda na mesma confrontação com o rumo de 61°19'51"SW e distância de 57,61m. até o marco 06; daí, segue confrontando com terras de Pedro Abrão, com o rumo de 64°25'58"SW e distância de 40,32m. até o marco 07; daí, segundo ainda na mesma confrontação com o rumo de 70°23'35"SW e distância de 112,85m. até o marco 08; daí, segue por uma cerca de arame, confrontando com Espólio de Heitor Pereira Prado, com o rumo de 19°35'28"SW e distância de 1.057,66m. até o marco 09; cravado à margem esquerda do Ribeirão Anicuns; daí, segue pela sinuosidade abaixo deste Ribeirão, até o marco 01, onde teve início esta descrição. O marco 09 liga-se ao marco 01, no rumo de 87°02'36"SW e distância de 462,97m.

O Loteamento terá 33 Quadras e as mesmas serão compostas de 739 Lotes residenciais, inclusive a Quadra de nº 20, que é área pública institucional; 23 vias públicas; 01 área verde de uso público; 2 áreas reservadas ao proprietário; 03 áreas reservadas ao proprietário; 03 áreas de uso institucional, incluindo a quadra de nº 20; e, 02 áreas não edificantes.

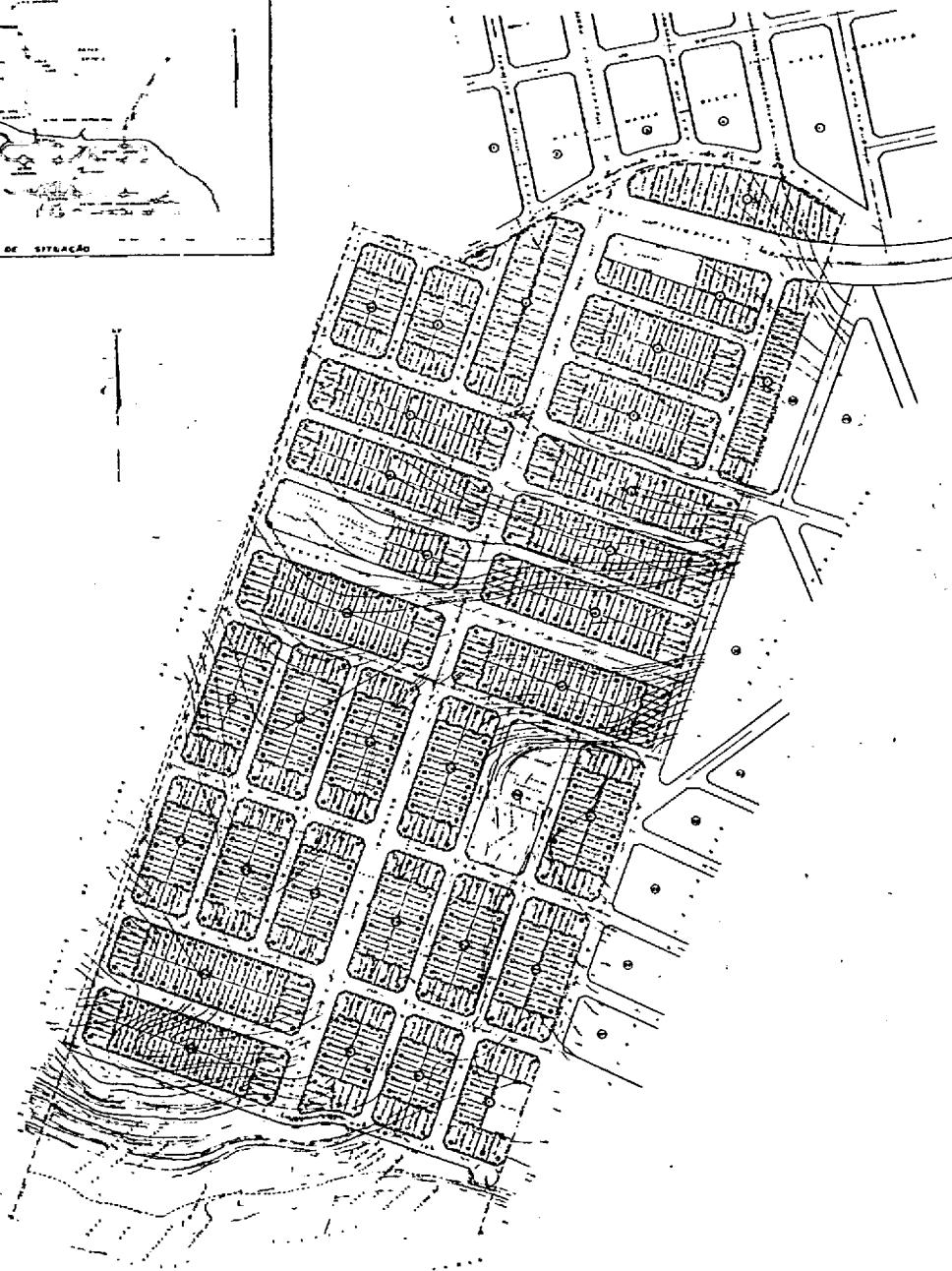
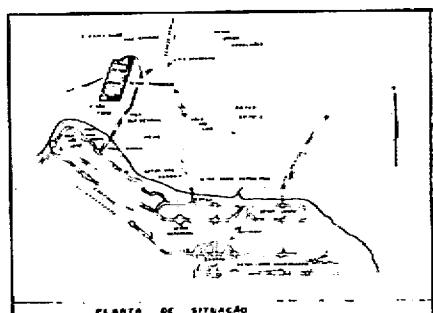
As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da terceira (3º) e última publicação do presente Edital no Órgão Oficial do Estado.

Findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o Registro, ficando os documentos à disposição dos interessados, neste Cartório, durante as horas regulamentares.

DADO e PASSADO nessa Capital e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, aos trinta (30) dias do mês de julho (07) de hum mil, novecentos e oitenta e um (1.981).

A Oficial: *[Assinatura]*

ILEGÍVEL
Sub-Oficial



PLANO DE URBANIZAÇÃO
DE GOIÂNIA

PROJETO DE LOTEAMENTO
(REGULARIZAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 5.241 DE 12.07.77).
SETOR PERIM

Proprietário - Antônio Perim

Área - 491.878,83 m²

R.T. - Em 3000m²
ENCERAR GUARÁS - BATERE - ESTR. CIVIL - GRES. SIST. DE P.

Prop. - Antônio Perim
ANTÔNIO PERIM

FOLHA 01

PROJETO				CONVENÇÕES	
UNID.	M ²	%	DENOMINAÇÃO	DIVISA DO PERÍMETRO	EIXO DE RUAS
738	287.496,10	58,40	LOTES RESIDENCIAIS	/	TESTADAS
—	—	—		○	Nº DAS QUADRAS
23	18.461,84	3,61	VIAS PÚBLICAS	○	Nº DOS LOTES
03	15.980,73	3,17	ÁREA DE USO INSTITUCIONAL		CURSO D'ÁREA
01	2.917,42	0,58	ÁREA VERDE DE USO PÚBLICO		ÁREA DE USO INSTITUCIONAL
02	33.935,35	6,82	ÁREA RESERV. AO PROPRIET.		
02	23.887,39	4,86	ÁREA NÃO EDIFICANTE	E S C A L A 1 / 1.000	
769	491.878,83	100	T O T A L	10 M T A	